



Estado do Rio Grande do Sul  
**Município de Santo Antônio do Planalto**

Emancipado em 20 de março de 1992

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 010/2023  
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 002/2023**

**CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 007/2023**

**CONTRATO DE COMPRA E VENDA DE  
MATERIAIS DIDÁTICOS E PEDAGÓGICOS,  
QUE FIRMAM O MUNICÍPIO DE SANTO  
ANTÔNIO DO PLANALTO E A EMPRESA  
VANESSA BARTH 02981218085.**

O **MUNICÍPIO DE SANTO ANTÔNIO DO PLANALTO**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede administrativa e executiva na Avenida Jorge Muller, 1.075, inscrita no CNPJ sob nº. 94.704.020/0001-97, neste ato representado pelo Senhor Prefeito Municipal, **ELIO GILBERTO LUZ DE FREITAS**, brasileiro, casado, residente e domiciliado em Santo Antônio do Planalto, na Rua Adolfo Schneider, 502, Bairro Centro, Santo Antônio do Planalto/RS, portador do CPF nº 347.290.200-06, neste ato denominado CONTRATANTE e **VANESSA BARTH 02981218085** empresa com sede em Santo Antônio do Planalto/RS na Avenida Jorge Muller, 936, portador do CNPJ nº 29.337.289/0001-10, representado neste ato por seu **VANESSA BARTH** residente e domiciliado em Santo Antônio do Planalto/RS portador do CPF nº 029.812.180-85 e CI 7100752281 neste ato denominado CONTRATADO, e perante as testemunhas abaixo firmadas, pactuam o presente contrato de compra e venda de bem móvel, mediante as seguintes cláusulas e condições:

**CLÁUSULA PRIMEIRA:** O presente contrato será regido pelas disposições da Lei nº 8.666/93 e Lei 10.520/02, ainda pelas normas atinentes à Compra e Venda constante do artigo 481 e seguintes do Código Civil e pelas demais normas aplicáveis, do mesmo código, pelo Código de Defesa e Proteção do Consumidor, no que for aplicável e pelas disposições do processo de dispensa de licitação nº 002/2023, Processo Administrativo nº 010/2023 e, ainda, pela proposta do **VENDEDOR** (a).

**CLÁUSULA SEGUNDA:** O **VENDEDOR** vende e compromete-se a entregar ao **COMPRADOR**, materiais didáticos e pedagógicos para montagem de kits escolares para beneficiários do bolsa família, em perfeitas condições de consumo, validade e em conformidade coma marca apresentada na proposta, a serem entregues de acordo com a necessidade do Município, de acordo com as discriminações a seguir:

Item	Especificação	Quantidade	Valor unitário	Valor total	Marca
22	Cola em bastão 40g	40 UN	2,12	84,80	
23	Massa de modelar com 12 cores	20 CX	4,68	93,60	
31	Canetinhas ponta grossa com 12 unidades	10 CX	6,04	60,40	
32	Mochilas casual, poliester, unissex ,fechamento em zíper, compartimento externo, alça de mão, alça de costas, com dimensões 32cm de largura, 45cm de altura, 15cm de profundidade	30 UN	22,39	671,70	

**Total do fornecedor: 910,50**

**“É Bom Viver Aqui”**

Av. Jorge Müller, 1.075, CEP 99.525-000, CNPJ: 94.704.020/0001-97 Fone: (54) 3377 1800 – E-mail: [licita@santoantoniodoplanalto.rs.gov.br](mailto:licita@santoantoniodoplanalto.rs.gov.br)

**Salve uma vida: doe sangue, doe órgãos e diga não às drogas - Lei Municipal nº 1.093/2011.**



Estado do Rio Grande do Sul  
**Município de Santo Antônio do Planalto**

Emancipado em 20 de março de 1992

**CLÁUSULA TERCEIRA:** O **VENDEDOR** compromete-se, com relação aos produtos descritos na Cláusula Segunda, a fornecê-los no início do ano letivo de 2023, mediante solicitação do **COMPRADOR**, mediante autorização da Secretaria responsável, devendo ser expedida Nota Fiscal na entrega dos produtos, que será fiscalizada pela Secretaria Municipal da Educação, Cultura e Desporto, a cargo da Servidora Marylin Grevenhagen, onde este conferirá a quantidade recebida, e assinará a respectiva Nota Fiscal. O local de entrega será na Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Desporto, sito a Rua Adolfo Schneider, 555, 2º Andar.

**CLÁUSULA QUARTA:** O presente Contrato passa a vigorar na data de sua assinatura e esgotar-se-á com o depósito e a retirada total do objeto da compra e venda.

Os produtos serão solicitados de acordo com a necessidade da administração municipal. O departamento de controle e distribuição da Secretaria Municipal de Educação e Cultura - SMEC que fará a solicitação, no qual constará a quantidade a ser entregue respectivamente, devendo haver o cumprimento rigoroso dos prazos de entrega.

**CLÁUSULA QUINTA:** O preço certo e ajustado total, entre as partes é de R\$ **910,50** (novecentos e dez reais e cinquenta centavos), correspondente ao objeto descrito e caracterizado na Cláusula Segunda do presente Contrato.

§ 1º. O pagamento será efetuado até o 10º (décimo) dia útil do mês subsequente ao da entrega dos produtos mediante a apresentação da Nota Fiscal, por intermédio da Tesouraria do Município, por boleto bancário ou depósito em conta corrente a ser fornecida pelo contratado.

§ 2º. Ocorrendo desequilíbrio econômico-financeiro do contrato, o **COMPRADOR**, poderá restabelecer a relação pactuada, nos termos do art. 65, II, letra "d", da Lei n.º 8.666/93, mediante comprovação documental e requerimento expresso do contratado.

**CLÁUSULA SEXTA:** São de responsabilidade do **VENDEDOR**, os encargos fiscais e comerciais decorrentes da transação, com multa diária por atraso na entrega do objeto. Perdas e danos, (art. 69 e 70 da Lei 8.666/93).

**CLÁUSULA SÉTIMA:** O presente Contrato poderá ser rescindido, na forma determinada nos artigos 77 a 79 da Lei 8.666/93.

§ 1º. O atraso injustificado na execução do Contrato sujeitará o **VENDEDOR** à multa de mora, a razão de 0,05% ao mês sobre o valor dos produtos a serem fornecidos, podendo ainda o **COMPRADOR**, rescindir unilateralmente o contrato e aplicar outras sanções previstas na Lei 8.666/93.

§ 2º. Aplicada a multa, após regular processo administrativo, será descontada do valor do objeto a ser fornecido, sendo que, se a multa for de valor superior ao valor a receber, responderá o **VENDEDOR** pela sua diferença, a qual será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pelo **COMPRADOR** ou, ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente.

§ 3º. Pela inexecução total ou parcial do Contrato, o **COMPRADOR** poderá, garantida a defesa prévia, aplicar ao **VENDEDOR** as seguintes sanções: **a)** suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o **COMPRADOR**, pelo prazo de 06(seis) meses; **b)** declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com o

***“É Bom Viver Aqui”***

Av. Jorge Müller, 1.075, CEP 99.525-000, CNPJ: 94.704.020/00011-97 Fone: (54) 3377 1800 – E-mail: [licita@santoantoniodoplanalto.rs.gov.br](mailto:licita@santoantoniodoplanalto.rs.gov.br)

**Salve uma vida: doe sangue, doe órgãos e diga não às drogas - Lei Municipal nº 1.093/2011.**



*Estado do Rio Grande do Sul*  
**Município de Santo Antônio do Planalto**

Emancipado em 20 de março de 1992

**COMPRADOR**, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida quando o **VENDEDOR** ressarcir o **COMPRADOR** pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada.

**CLÁUSULA OITAVA:** As despesas decorrentes deste Contrato correrão por conta da Secretaria de Educação e Cultura, de acordo com as seguintes dotações orçamentárias:

0403.12.361.0047.2020.3390300000000.1500.0 – *Materiais de Consumo*

0404.12.361.0047.2105.3390300000000.1550.0 – *Materiais de Consumo*

**CLÁUSULA NONA:** Fica eleito o Foro de Carazinho para dirimir quaisquer questões oriundas do presente instrumento.

E assim, por estarem justos e contratados, firmam o presente em 03 (três) vias de igual teor e forma, perante duas testemunhas que também assinam.

**SANTO ANTÔNIO DO PLANALTO, RS, 30 DE JANEIRO DE 2023.**

---

**CONTRATANTE**  
**ELIO GILBERTO LUZ DE FREIRAS**  
Prefeito Municipal

---

**CONTRATADO**  
**VANESSA BARTH 02981218085**

***“É Bom Viver Aqui”***

Av. Jorge Müller, 1.075, CEP 99.525-000, CNPJ: 94.704.020/00011-97 Fone: (54) 3377 1800 – E-mail: [licita@santoantoniodoplanalto.rs.gov.br](mailto:licita@santoantoniodoplanalto.rs.gov.br)  
**Salve uma vida: doe sangue, doe órgãos e diga não às drogas - Lei Municipal nº 1.093/2011.**